



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 34, 38, 40, 42, 43, 61, 87, 109 e 118, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:*

.....

*‘Art. 118. ....*

*Parágrafo único. Os entes federados referidos no caput poderão, sempre que possível, promover as aquisições de bens e serviços de forma compartilhada, inclusive por meio de registro de preço, objetivando a qualidade das compras, a sustentabilidade e o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170 da Constituição Federal.”*

### JUSTIFICAÇÃO

As melhores práticas de aquisições de bens e serviços e a qualidade da compra podem ser obtidas, conforme emenda que se sugere, com a promoção de licitação compartilhada entre os diversos entes federados, que poderão ampliar seu poder compra, inclusive, promovendo, no que couber, ações ligadas à licitação sustentável e que venham estabelecer tratamento diferenciado às empresas brasileiras de pequeno porte.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

**Deputado RÔMULO GOUVEIA**